



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016**



PORTARIA Nº. 30, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

**DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS
PERTENCENTES À FROTA DE
VEÍCULOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA ERA.**

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso das atribuições que lhe confere o Art.52 da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Era;

RESOLVE:

Art. 1º - O uso de veículos oficiais e de serviços vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Era, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – O uso de veículos só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, também em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 2º - Os veículos oficiais e de serviços serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de expediente de 07:00 as 11:00 h e de 13:00 as 17:00 h.

§ 1º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou, na sua ausência, o Diretor do Departamento Municipal de Transportes, poderá autorizar o uso de veículos oficiais e de serviços fora dos dias e horário fixado, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização.

§ 2º - Fora do horário autorizado, os veículos de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, exceto aqueles escalados para atendimento de plantão ou utilizados em viagem a serviço ou para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado.

§ 3º - Após a utilização os motoristas deverão recolher os veículos às respectivas garagens, exceto quando autorizado pela Autoridade usuária, ficando sob inteira responsabilidade do motorista a guarda do veículo.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais de serviço para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



I – transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada.

II – atender interesses alheios ao serviço;

III – excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público;

IV – transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público comprovado;

V – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço.

§ 1º - É vedada a guarda de veículos oficiais e de serviços em residências particulares, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Os condutores de veículos oficiais e de serviços deverão, no início ou final do expediente de serviço, comunicar ao Diretor do Departamento Municipal de Transportes, quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto.

Art. 5º - O condutor de veículo oficial e de serviços é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único - A multa de trânsito imposta ao condutor de veículo oficial e de serviços será encaminhada ao responsável pela frota para identificação do infrator.

Art. 6º - O condutor de veículo oficial e de serviços será responsável pelos atos praticados à revelia das determinações desta Portaria ou da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 07 de abril de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 07/04/2015